

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV – COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL.**

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2743/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2019**

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.204.018/0001-66, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanelo Filho, nº 5.410, Sobreloja, Zona 07, CEP: 87020-035, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por quem de direito, doravante identificada como **IMPUGNANTE**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com o artigo 41, §1º da Lei 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e com o item 3 do Edital de Licitação, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos termos do Edital de Licitação Nº 05/2019, o que faz pelas razões a seguir aduzidas:

1. DO CONTEXTO FÁTICO

Em resumo, a **IMPUGNANTE** pretende participar do processo licitatório acima mencionado, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle de sistema eletrônico de margem consignável, em consonância com a Lei Municipal n.º 6343/2013 e suas alterações posteriores, com o Decreto Municipal*

(44) 3033-6300 | fone
(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3
Av. Adv. Horácio Raccanelo Filho, 5410
Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035
www.db1.com.br / licitacao@db1.com.br

n.º 11.512/2011 e suas alterações posteriores, que regem as consignações em folha de pagamento, fornecendo solução e tecnologia informatizada para a geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da FUNPREV, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.”

Contudo, inicialmente destaca-se que a modalidade e o tipo de licitação escolhidos não são aplicáveis ao caso e urge que sejam alterados, na forma em que adiante será demonstrado.

Não obstante, o Edital mostra-se omissivo de exigências legais e técnicas que são indispensáveis para o objeto licitado, ferindo o objetivo buscado pela Lei 8.666/93, bem como contrariando os Princípios vigentes, sobretudo o da legalidade, viciando assim todo o certame.

É sobre tais aspectos, que a **IMPUGNANTE** passa a apresentar suas razões de impugnação ao instrumento convocatório, requerendo desde já o seu recebimento e total procedência, com a devida readequação do Edital e do próprio processo licitatório, uma vez que evidentes as ilegalidades, conforme se passa a demonstrar.

2. DO DIREITO À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito de impugnar o Edital de Licitação, por contrariar os princípios basilares e as normas vigentes.

Do direito a Impugnação Administrativa:

Edital de Licitação

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(...)

3- Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo servidor/setor responsável pelo pedido de aquisição do produto ou da prestação de serviço ou pelo setor técnico a elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

www.db1.com.br / licitacao@db1.com.br

de até vinte e quatro horas. (art. 12 do Decreto Federal nº 3555/2000), divulgando a mesma no site da FUNPREV, para conhecimento de todos os interessados.

Jurisprudência

“1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão”. (TCU, Acórdão nº 1.406/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 11.08.2006).

Assim, não restam dúvidas sobre o direito da **IMPUGNANTE** em pleitear a alteração/readequação do Edital de Pregão Presencial em comento, posto que este apresenta-se em desacordo ao que preveem as normas e os princípios vigentes inerentes às licitações públicas.

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS. DOS ITENS IMPUGNADOS.

3.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – DA INAPLICABILIDADE DO PREGÃO

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV adotou como modalidade do certame, o Pregão Presencial, e, como critério de julgamento, o de Menor Preço, ocorre que ao fazer a seguinte escolha, a Ilustre Comissão de Pregão Presencial, agiu em detrimento do que dispõe a Lei.

Isto porque, o objeto contratado é a implantação de um software que fará o gerenciamento e controle de margem consignável dos servidores públicos e a Lei 8.666/93 é expressa ao prever que para a contratação de bens e serviços de informática, obrigatoriamente deverá ser adotado o tipo “técnica e preço”:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

www.db1.com.br / licitacao@db1.com.br

de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§4º **Para contratação de bens e serviços de informática, a administração** observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e **adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço"**, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Note-se que no caso em tela, o objeto da licitação além de se tratar de serviço de informática, consiste em um sistema gerenciamento de margens consignáveis, o qual por sua própria natureza possui especificidades e detalhes únicos que o torna bastante diferenciado dos demais softwares e sistemas oferecidos no mercado em geral.

Neste sentido, é cediço que a Administração Pública, além de respeitar a legislação, deverá também escolher o procedimento mais eficiente para obtenção de seu objeto, da forma mais vantajosa e sempre visando o interesse público (cf. art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93).

Desta forma, para obedecer a estas regras, a Administração, no caso a FUNPREV, não poderá adotar como critério de julgamento apenas o menor preço, pois agindo desta forma estará desconsiderando a capacidade de prestação de um serviço seguro e excelente pela empresa que vencerá a licitação, bem como esquecendo da singularidade e importância das informações que tráfegarão pelo sistema almejado, haja vista que se tratam de dados pessoais e financeiros de seus servidores, bem como sobre a margem disponível desses servidores, ou seja, dados que se não forem devidamente protegidos e manejados, poderá inclusive afetar a vida dos servidores.

Noutro passo, frisa-se que o Pregão é destinado para a aquisição de bens e serviços comuns, no qual os participantes disputam o fornecimento dos serviços ou produtos, por meio de propostas e lances, em busca da melhor classificação, seja pelo menor ou pelo maior lance, de acordo com o que estiver em tela, pouco interessando a qualificação técnica dos mesmos, ou seja, sagrar-se-á vencedor aquele que oferecer o menor ou o maior lance, a depender do tipo escolhido para a determinada licitação.

Diante disso, ao escolher o Pregão, a ilustre Comissão de Pregão Presencial aparenta não se preocupar com os requisitos de qualificação intrínsecos à prestação dos serviços de

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

www.db1.com.br / licitacao@db1.com.br

gerenciamento de margem de crédito, quais sejam: as certificações de níveis de segurança e qualificação técnica do sistema aptos a demonstrar a capacidade efetiva de a licitante lidar com a complexidade técnica própria dos serviços objetos da presente licitação e com as particularidades de um sistema de folha de pagamento, bem como a capacidade do software de trabalhar com um número elevado de servidores e de acessos ao sistema e de realizar as integrações necessárias com os sistemas das consignatárias e do próprio órgão público e, por fim, mas não menos importante, a experiência prévia das empresas, sem os quais não é possível verificar a qualificação dos participantes e, por consequência, se a proposta é realmente vantajosa para a Administração Pública.

Contudo, o processo licitatório ora impugnado não está sendo realizado para a simples entrega de um sistema para a Administração utilizar, é mais que isso. Isto porque, é de extrema importância a prestação de serviços da licitante detentora do mencionado software, pois ela é quem será capaz e a encarregada de realizar a customização do software de acordo com as necessidades e rotinas exclusivas da FUNPREV, dentre outros serviços correlatos, desde suporte, treinamento de servidores, assistência técnica e manutenções corretivas ou evolutivas.

Portanto, o meio mais adequado para julgar as licitantes é adotando-se o tipo “técnica e preço”, conforme dispõe a Lei e ainda a modalidade concorrência.

Por tais motivos, requer-se a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019, a fim de que o presente processo licitatório seja alterado para a Modalidade CONCORRÊNCIA e o Tipo TÉCNICA E PREÇO, a fim de que seja valorizada a melhor técnica, segundo critérios a serem estabelecidos pela Administração, na forma da fundamentação acima.

3.2. DA AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Nota-se que o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 dispõe no item 5 do Capítulo das Disposições Finais que a Licitante estará sujeita à Política de Segurança e Informação e ao Código de Ética e Conduta, ambas do Conselho Curador da FUNPREV:

5- A Licitante está sujeita às normas regulamentadoras, previstas na Resolução n.º 60 de 21 de dezembro de 2016 que regulamenta a Política de Segurança e Informação da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

www.db1.com.br / licitacao@db1.com.br

Bauru – FUNPREV e na Resolução n.º 61 de 21 de dezembro de 2016, que institui o **Código de Ética e Conduta** no âmbito da Fundação, ambas do Conselho Curador desta, que se encontram disponíveis no link http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev_v2/legislacao.php.

Entretanto, em que pese haja o cuidado para que a Licitante possua uma conduta sempre ética e proceda à segurança da informação, não há no Edital impugnado qualquer disposição acerca da Proteção de Dados.

Frisa-se que a Proteção de Dados, vai além da segurança da informação, pois além de garantir que as informações estejam seguras e resguardadas de vazamentos indevidos, é necessário que o titular dos dados possa ter um controle sobre os mesmos.

Neste sentido, conforme já é de conhecimento público, em agosto de 2018 foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”, Lei nº 13.709/2018, publicada em 15/08/2018), que entrará em vigor em agosto de 2020.

Desta forma, a LGPD, inspirada na legislação europeia, traz um conjunto de regras destinadas à proteção dos dados pessoais, isto é, qualquer dado relacionado à pessoa física identificada ou identificável, visando dar aos cidadãos um maior controle sobre seus próprios dados, a fim de que somente sejam utilizados os dados se devidamente autorizados pelos seus titulares.

Assim, frisa-se que as normas da LGPD impactam diretamente no objeto da licitação em comento, haja vista que se trata da implantação de um sistema eletrônico de gerenciamento e controle de margem consignável, no qual tráfegarão justamente os dados tutelados pela referida Lei.

Necessário ressaltar, outrossim, que a Lei Geral de Proteção de Dados prevê sanções administrativas que podem ser uma simples advertência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias ou então a aplicação de multas de até 50 milhões de reais e sanções como o bloqueio de tratamento de dados. No caso de incidentes de vazamento de dados, poderá ainda ser exigida a publicização da informação, o que poderá causar consideráveis danos à imagem das empresas/órgãos que não respeitarem corretamente as novas regras.

Desse modo, tendo em vista o referido contexto legal, inclusive com data, relativamente próxima, prevista para o início da sua entrada em vigor, o Edital peca em não elencar disposições que exijam que as empresas licitantes sejam detentoras de ‘Programa de Integridade’ constituído ou, pelo menos, em fase avançada de constituição.

Ante o exposto, requer-se a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 para o fim de que seja incluída no rol do Capítulo XV – DISPOSIÇÕES FINAIS a exigência que a Licitante esteja sujeita às regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18 e comprove que possui um Programa interno, ainda que em fase de constituição, visando o atendimento à referida Lei.

3.3. DA INSUFICIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS PREVISTOS NO EDITAL

Sem prejuízo dos pontos abordados acima, percebe-se ainda que o Edital se apresenta omissivo quanto a requisitos técnicos do sistema que são indispensáveis para que haja uma segura e satisfatória prestação de serviços.

Isto porque, analisando-se o Edital como um todo e, especificamente, o item 6 – CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, **NÃO** consta qualquer menção às seguintes exigências técnicas para o Sistema:

1. permitir a inclusão/alteração/exclusão de operações através de integrações de sistemas via WEB SERVICE;
2. permitir que o processo de importação das informações dos servidores, alterações de margens e outros dados sejam realizados com processamento instantâneo e disponibilizado de forma online para a equipe da administração (RH).

Neste contexto, vale destacar que a Constituição Federal prevê expressamente que a Administração Pública deve obedecer precipuamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, em específico aos processos licitatórios, admite que as licitações

contenham apenas as exigências técnicas que sejam indispensáveis ao correto cumprimento das obrigações, senão veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Assim, em que pese as exigências técnicas colacionadas acima pela **IMPUGNANTE** estejam revestidas do caráter de indispensabilidade, esta r. Comissão de Pregão Presencial quedou-se inerte e não as trouxe para o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019, razão pela qual o mesmo impende ser retificado para que sejam exigidos os referidos requisitos técnicos para o Sistema objeto da licitação, pelos motivos que se passa a demonstrar.

Neste sentido, inicialmente cabe destacar que os Web Services permitem a integração entre sistemas e compatibilidade de aplicações. Assim novas aplicações podem interagir eficientemente com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis¹, o que torna a prestação de serviços de gerenciamento e controle de margem consignável muito mais eficaz.

Por isso a disponibilização de serviço tipo web service é fundamental, sobretudo para viabilizar a integração com os sistemas e aplicações de farmácias e outros convênios, além do próprio setor de Recursos Humanos da FUNPREV.

Desta forma, é primordial e indispensável que o Sistema objeto do presente Pregão Presencial disponibilize integração de serviço tipo webservice com a folha de pagamento para

¹ Disponível em: <https://www.devmedia.com.br/conhecendo-web-services/5070>. Consulta em: 11/10/2019

informar situação funcional online (por exemplo, exonerado ou afastado), bem como disponibilize integração de serviço tipo webservice para instituições financeiras e demais convênios para os seguintes serviços:

1. Empréstimo;
2. Refinanciamento;
3. Reserva de empréstimo;
4. Reserva de refinanciamento;
5. Confirmação de empréstimo;
6. Cancelamento de empréstimo;
7. Amortização de empréstimo;
8. Consulta de margem;
9. Consulta de contratos.

Note-se que se trata de um diferencial necessário ao Sistema, a fim de otimizar ainda mais as atividades do dia a dia dos servidores do setor de Recursos Humanos juntos às consignatárias e demais convênios, tendo em vista a viabilização de integrações entre os sistemas e aplicações utilizados, **inclusive convém ressaltar que atualmente a FUNPREV já faz uso dos serviços Web services e deixar de exigir esta funcionalidade em Edital poderá onerar operacionalmente o serviço dos servidores de recursos humanos, bem como mais custoso o trabalho dos convênios como farmácias, mercados, etc., além de poder gerar um custo a mais para os Convênios, pois a licitante que sagrar-se vencedora poderá cobrar à parte pelo referido serviço, pois o mesmo não estará sendo exigido em Edital e, portanto, não estará contemplado no valor ofertado neste Pregão.**

Noutro passo, outro requisito técnico que se demonstra essencial à otimização da operacionalização do Sistema é a possibilidade de processamento de dados em tempo real, ou seja, de forma online e sem que seja necessário parar a operação do sistema para que seja feita a respectiva atualização.

Isto porque a maioria dos Sistemas ofertados no mercado não realizam este processamento em tempo real dos arquivos para atualização de margem e fechamento assim como a liberação do relatório para as consignatárias, sendo assim a referida atualização pode demorar mais de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Frisa-se que além desta considerável demora para realizar o referido processamento dos dados, é sabido que existem Sistemas no mercado que ainda suspendem as

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

www.db1.com.br / licitacao@db1.com.br

operações durante a atualização do arquivo de margem e fechamento, ou seja, durante a atualização o Sistema ficará bloqueado, **gerando, portanto, um déficit na operacionalização do Sistema como um todo, bem como perda de tempo para o órgão público e as consignatárias/convênios, e ainda para os servidores, que restarão impossibilitados de adquirir crédito ou itens de consumo de necessidades básicas, como, por exemplo, medicamentos, neste período de bloqueio.**

Desta forma, quando o Edital deixa de exigir o requisito técnico de que o Sistema faça o processamento dos dados em tempo real e de forma online, **está abrindo margem para que seja contratado um Sistema que não atenda vantajosamente o objetivo buscado pela Administração**, na forma da fundamentação retro, esbarrando inclusive no que diz a Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do exposto, requer-se a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019, a fim de que seja exigido das licitantes que o Sistema (i) permita a inclusão/alteração/exclusão de operações através de integrações de sistemas via WEB SERVICE, bem como (ii) permita que o processo de importação das informações dos servidores, alterações de margens e outros dados sejam realizados com processamento instantâneo e disponibilizado de forma on-line para a equipe de Recursos Humanos da FUNPREV, conforme fundamentação acima.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, postula-se ao r. Sr. Pregoeiro que se digne em receber a presente Impugnação, tendo em vista que o Edital de licitação ora impugnado se encontra eivado de vício insanável, contrariando a legislação e os Princípios vigentes, conforme fatos e fundamentos acima aduzidos, bem como requer:

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

www.db1.com.br / licitacao@db1.com.br

- a) a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 04/2019 para julgamento da presente IMPUGNAÇÃO;
- b) a SUSPENSÃO se mantenha até que se proceda com as adequações necessárias do Edital impugnado, ocasião em que deverá ocorrer nova publicação deste, considerando as alterações substanciais que deverão ser realizadas;
- c) o devido acolhimento das alegações da **IMPUGNANTE**, para que sejam analisados os itens impugnados, a fim de que seja revisto o posicionamento desta ilustre. Comissão de Pregão Presencial;
- d) o TOTAL DEFERIMENTO da presente IMPUGNAÇÃO para que surta os efeitos legais, a fim de que o Edital de Licitação Nº 05/2019 seja retificado, na forma da fundamentação e dos pedidos da **IMPUGNANTE**.

Por fim, caso eventualmente seja indeferida a presente impugnação, o que não se espera, requer sejam esclarecidas as razões que justificam a improcedência dos pedidos acima, permitindo a **IMPUGNANTE** eventual insurgência junto à Justiça.

Não obstante, requer que o resultado desta Impugnação, se possível, seja comunicado através de e-mail para o seguinte endereço: licitacao@db1.com.br ou então pelo telefone (44) 3033-6300.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Maringá - PR, 11 de outubro de 2019.

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
Ilson da Silva Rezende
Diretor Presidente

(44) 3033-6300 | fone
(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410
Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035
www.db1.com.br / licitacao@db1.com.br